

COIMBRA

PENACOVA

AUTO FOZ DO ALVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 00104/891010; identificação de pessoa colectiva n.º 502227923; número e data da apresentação: 22062005.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial se encontram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas relativas ao ano de 2004.

Está conforme o original.

27 de Junho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Peneda de Lima e Pina*. 2003740813

CLÍNICA DE ACUPUNCTURA DO CENTRO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 595/051114; identificação de pessoa colectiva n.º 504586033; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051114.

Certifico que por acta de 29 de Março de 2004, a fl. 3 do livro de actas da sociedade, foi alterado parcialmente o pacto social, quanto ao artigo 1.º, n.º 1.

1 — A sociedade adopta a firma Clínica de Acupuntura do Centro, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Miro, freguesia de Friúmes, concelho de Penacova.

Mais certifico que o texto actualizado completo do pacto social da mesma sociedade, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria de Almeida Viseu*. 200238220

VILA NOVA DE POIARES

SOCITUR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CENTRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 00026; identificação de pessoa colectiva n.º 501751351; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 06/20041013.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital: o capital foi reforçado com € 40 024,04 e foi subscrito em dinheiro, por ambos os sócios, na proporção das suas quotas, passa a € 50 000 e alteração dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, passando assim a terem actualmente a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de € 50 000, corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 25 000, pertencente ao sócio Arnaldo da Conceição Baptista; duas de respectivamente € 2493,99 e € 22 506,01, ambas pertencentes ao sócio António Tavares Queirós, a primeira, como bem próprio, a segunda, como bem comum do seu casal.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Promoção e administração de bens imóveis e como actividade acessória o arrendamento dos mesmos.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, já nomeados gerentes.

Para obrigar validamente a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes, bastando a de qualquer um em actos de mero expediente.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 2000238220

ÉVORA

ÉVORA

DESPORTO FIXE — COMÉRCIO DE ARTIGOS DESPORTIVOS, L.^{DA}

Sede: Largo de 25 de Fevereiro, 17, Bairro António Sérgio, Malagueira, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 03122/20031111; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20040116.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registada a cessação das funções de gerência de Catarina Rangel Sampaio, por renúncia de 22 de Outubro 2003.

22 de Janeiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 2006151533

BLM — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Travessa do Sertório, 25, 7000 Évora

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 02427/20000117; identificação de pessoa colectiva n.º 504404717.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada na pasta respectiva a acta que contém a prestação de contas referente ao ano de 2003.

6 de Setembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 2005992372

MONTEMOR-O-NOVO

CASA DO LAVRE — RESTAURAÇÃO E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 01067/20040602; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20040602.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 56 do livro n.º 44-D, datada de 19 de Maio de 2004, do Cartório Notarial de Arraiolos, foi constituída a sociedade supra-identificada a qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Casa do Lavre — Restauração e Turismo, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Machado dos Santos, 1, em Lavre, freguesia de Lavre do concelho de Montemor-o-Novo e tem duração por tempo indeterminado.

2 — A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer local do espaço comunitário europeu, mediante simples deliberação da assembleia geral.

3 — A assembleia geral poderá criar, onde entender, no território nacional, território comunitário ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de hotelaria;
- b) Exploração de cafés, restaurantes e similares;
- c) Actividades de turismo.

2 — A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais de outras sociedades, ainda que com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda participar em consórcio e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de seis quotas, uma no valor de mil euros pertencente ao sócio Manuel António Veiga de Oliveira Barbosa, outra no valor de mil e trezentos euros pertencente ao sócio José Maria Gião Amaro Barbosa, outra no valor de mil e trezentos euros pertencente à sócia Alcina Maria Saraiva Veiga de Oliveira, outra no valor de seiscentos euros pertencente à sócia Maria Bárbara Veiga de Oliveira Barbosa, outra no valor de duzentos euros pertencente à sócia Sabine Claire Lydie Place e outra no valor de seiscentos euros pertencente ao sócio Erwin Johan Frans Suzanne de Spiegeleire.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a cem vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

ARTIGO 6.º

Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade em montante superior ao seu capital social, terão que ser previamente autorizados em assembleia geral, necessitando para o facto, de votos correspondentes a, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo do sócio Manuel António Veiga de Oliveira Barbosa, desde já nomeado gerente.

2 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser constituídos e nomeados gerentes ou procuradores da sociedade.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sempre que a quota seja arrolada, arretada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 1000261217

JANELA INDISCRETA — SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, L.ª

Sede: Rua de Francisco José Mareco, 1, rés-do-chão, Montemor-o-Novo

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 00451/900312; identificação de pessoa colectiva n.º 502375051; averbamento n.º of. 2 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 45; números e data das apresentações: 1 e 2/20050718.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 121 do livro n.º 1 do Cartório Notarial a cargo de Maria Rosa Pereira Correia, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de quinze mil setecentos e doze

euros e treze cêntimos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de oito mil e cinquenta euros e dez cêntimos, titulada pelo sócio António Alberto Mendes Veloso; uma do valor nominal de três mil quinhentos e setenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos, titulada pela sócia Dolores da Conceição Batista; uma do valor nominal de mil quinhentos e oito euros e setenta e seis cêntimos, titulada pela sócia Cidália Maria da Cruz Sílvia Rocha; uma do valor nominal de mil e quarenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos, titulada pela sócia Elisia Neves Bicho Vieira; uma do valor nominal de novecentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro cêntimos, titulada pela sócia Ana Maria Gonçalves Batista Cunha Rosa; uma do valor nominal de seiscentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos, titulada pelo sócio Alberto Nuno Santos Bastos.

ARTIGO 4.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Dolores da Conceição Batista, já nomeada gerente e António Alberto Mendes Veloso, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessário e suficiente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos a assinatura de um gerente.

Certifico ainda que cessou funções de gerente na referida sociedade Vera Sílvia Nogueira Mendes Veloso, por renúncia, em 23 de Junho de 2005, tendo sido nomeado gerente António Alberto Mendes Veloso.

Data da deliberação: 23 de Junho de 2005.

O texto actualizado do contrato já se encontra depositado na pasta respectiva.

18 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 2001701616

CONFRARIA DAS CASAS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 01085/20041008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041008.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 35 do livro n.º 153, datada de 7 de Outubro de 2004, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II, foi constituída a sociedade supra-identificada, sendo sócios Catarina Fialho Amador Rebotim Pascoal e Manuel Teodócio Dias Bravo, a qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confraria das Casas — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Gago Coutinho, 17, F, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes, tratando-se de actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.